



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI Nº 2121 /2009, DE 13 DE JULHO DE 2009

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO DE
USO DOS BOXES DO MERCADO LIVRE DO
MUNICÍPIO DE PARELHAS.**

O Prefeito Municipal de Parelhas, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o direito de uso de boxes localizados no Mercado Público de Parelhas, aos seguintes beneficiários:

- **IVANICE TAVARES DA SILVA**, um boxe com dimensões de seis metros de comprimento por três e vinte de largura, contendo um janelão, porta e pia.
- **SONIA MARIA PEREIRA GOMES**, um boxe com dimensões de seis metros de comprimento por três e vinte de largura, contendo um janelão, porta e pia.
- **LINDALCI DA SILVA SANTOS**, um boxe com dimensões de três metros e cinquenta centímetros de comprimento por três e vinte de largura, contendo um janelão, porta e pia.
- **JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, um boxe com dimensões de três metros e sessenta centímetros de comprimento por três e vinte de largura, contendo um janelão, porta e pia.
- **MARIA HELENA FIGUEIREDO**, um boxe com dimensões de quatro metros e trinta centímetros de comprimento por três e vinte de largura, contendo um janelão, porta e pia.
- **ELINA MARIA NOGUEIRA**, um boxe com dimensões de seis metros de comprimento por três e vinte de largura, contendo um janelão, porta e pia.
- **MARIA DAS VITÓRIAS SILVA BATISTA**, um boxe com dimensões de cinco metros de comprimento por três e vinte de largura, contendo um janelão, porta e pia.
- **JOSÉ DE AZEVEDO SANTOS**, um boxe com dimensões de cinco metros de comprimento por três e vinte de largura, contendo um janelão, porta e pia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

- **ERNESTO VITURINO DA SILVA**, um boxe com dimensões de seis metros de comprimento por três e vinte de largura, contendo um janelão, porta e pia.
- **MARIA SUELI DE PEREIRA**, um boxe com dimensões de cinco metros de comprimento por três e vinte de largura, contendo um janelão, porta e pia.

Parágrafo único - os referidos boxes estão disposto no interior do Mercado Livre e substituirão os barracos de Madeira existente no Mercado Público.

Art. 2º - Os beneficiários contemplados com os boxes existentes no Mercado Público deverão obedecer todos os critérios de funcionamento no que se refere às normas atinentes a vigilância sanitária, Código de Postura e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O funcionamento dos boxes será de segunda a domingo no horário de 05h00min as 18h00min.

Parágrafo único - em caso de festividades de grande vulto e religiosas existentes em nosso Município os boxes poderão ser aberto a partir das 04h00min com fechamento às 18h00min.

Art. 4º - Fica terminante proibido a venda, aluguel, comodato ou qualquer transferência do bem público.

§ 1º - caso seja constatado a venda, aluguel, comodato ou qualquer transferência, este ato será considerado nulo e o beneficiário perderá imediatamente o seu direito de uso.

§ 2º - Em caso de morte do beneficiário o bem será automaticamente revertido para o poder público, não os possuindo os herdeiros qualquer direito de uso.

Art. 5º - Os beneficiários deverão deixar os boxes em perfeito estado de conservação, ficando a cargo deste o pagamento de energia.

Art. 6º - Fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas a menor de dezoito anos bem como qualquer aliciamento no que se refere ao incentivo à prostituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

Parágrafo único - Caso o ente público receba denúncias sobre venda de bebidas alcoólicas a menores, prostituição, poluição sonora ou qualquer irregularidade, será aberto procedimento administrativo garantido o direito de defesa e caso seja constatado a irregularidade o beneficiário perderá o direito de uso do bem público.

Art. 7º - Os boxes não poderão ficar fechados ou utilizados como depósito para mercadoria.

Parágrafo único - os beneficiários deverão desenvolver atividades comerciais condizentes com a legislação em vigor, para geração de emprego e renda.

Art. 8º - Caso o Município de Parelhas efetive qualquer projeto de urbanização do Mercado Público com a edificação de quiosques terá prioridade os beneficiários ora mencionados nesta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada todas as disposições em contrário.

Parelhas RN, 13 de julho de 2009.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal